



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — Kz. 24.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306. — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS		Ano
As três séries	Kz	1.850.00
A 1.ª série	Kz	700.00
A 2.ª série	Kz	700.00
A 3.ª série	Kz	650.00

O preço dos anúncios é de Kz 22.00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E..

IMPRENSA NACIONAL — U. E. E.

AVISOS

Encontra-se a venda, o **GUIA DE CIRCULAÇÃO** para fiscalização e controlo da circulação inter-provincial de produtos, de conformidade com o artigo 9.º do Decreto executivo conjunto n.º 34/82, de 15 de Abril, dos Ministérios da Coordenação Provincial, do Interior e do Comércio Interno, publicado no Diário da República n.º 88, 1.ª série, de 1982.

Avisa-se aos estimados clientes que a Secção de Venda de Impressos e Publicações, encontra-se encerrada, temporariamente no período da tarde.

Todos os assinantes do «Diário da República» que desejam renovar as suas assinaturas para o próximo ano, deverão remeter a importância respectiva, até 30 de Novembro impreterivelmente, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Devem também indicar a esta Imprensa, o endereço completo incluindo o número da Caixa Postal, e se pretendem que o mesmo seja enviado por via aérea ou via normal.

SUMÁRIO

Ministérios do Plano, das Finanças, do Comércio Externo e da Energia

Despacho conjunto:

Cria, na dependência do Ministério da Energia, o Gabinete de Aproveitamento do médio Kwanza, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

Ministério da Saúde

Decreto executivo n.º 103/82:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Medicamentos.

Decreto executivo n.º 104/82:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Administração e Gestão do Orçamento. — Revoga o Despacho n.º 23/78, de 8 de Dezembro e demais legislação que contrarie este despacho.

MINISTÉRIOS DO PLANO, DAS FINANÇAS, DO COMÉRCIO EXTERNO E DA ENERGIA

Despacho conjunto

Faca às perspectivas de aproveitamento dos recursos hídricos da bacia do médio Kwanza;

Considerando ainda, que esta será uma maneira de preservar, tanto quanto aconselhável, outros tipos de recursos energéticos esgotáveis.

Torna-se assim oportuno a criação de uma estrutura de índole e constituição adequadas à magnitude e complexidade das tarefas a realizar, não só no que se prende com a orientação dos empreendimentos, como também no planeamento e execução das obras.

Para além dos objectivos a definir em Regulamento Interno próprio, a estrutura terá como incumbência imediata, a coordenação e condução das obras a realizar em Cambambe e Capanda, bem como a realização

dos estudos e trabalhos preparatórios relativos ao plano geral do médio Kwanza. Competir-lhe-á, igualmente, promover as acções que processualmente se impõem para que os empreendimentos a realizar arranquem e se desenvolvam nos prazos exactos, assim como promover a elaboração dos estudos e projectos em conformidade com os planos de acção superiormente aprovados.

Determina-se:

1) É criado, na dependência do Ministro da Energia, o Gabinete de Aproveitamento do médio Kwanza, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

2) A sua sede será em Luanda e poderá, para o cabal cumprimento do seu objecto social, criar delegações noutros pontos do país, sempre que for considerado conveniente.

3) O Gabinete submeter-se-á metodologicamente ao Ministério do Plano a quem prestará contas trimestralmente no prazo de 30 dias, deverá ser elaborado o regulamento do funcionamento do referido Gabinete, a aprovar, por despacho conjunto, pelos Ministros da Energia, do Comércio Externo e das Finanças.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Outubro de 1982.

O Ministro do Plano, *Lopo Fortunato Ferreira do Nascimento*.

O Ministro das Finanças, *Augusto Teixeira de Matos*.

O Ministro do Comércio Externo, *Ismael Gaspar Martins*.

O Ministro da Energia, *Pedro de Castro Van-Dúnem*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto executivo n.º 103/82

de 18 de Novembro

Por Decreto n.º 53/81, de 20 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde, foi criada a Direcção Nacional de Medicamentos.

Convindo regulamentar o seu funcionamento e estrutura;

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 62.º da Lei Constitucional, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o regulamento Interno da Direcção Nacional de Medicamentos que se publica em anexo ao presente decreto executivo e dele faz parte integrante.

Art. 2.º — Este decreto executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Novembro de 1982.

O Ministro, *Mendes de Carvalho*.

Regulamento da Direcção Nacional de Medicamentos

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 1.º

Compete à Direcção Nacional de Medicamentos:

- a) dirigir e coordenar a actuação dos Departamentos que o integram;
- b) estudar, planificar e coordenar o plano técnico de importação a ser executado pelo Ministério do Comércio Externo;
- c) estudar, planificar e coordenar a produção e distribuição de medicamentos;
- d) propor ao Gabinete do Plano as necessidades da Direcção;
- e) organizar e coordenar tecnicamente a importação de medicamentos e matéria-prima necessária ao funcionamento da Direcção e das Empresas;
- f) organizar, desenvolver e controlar a rede nacional de distribuição de medicamentos, regulamentar a participação das populações nas despesas com a aquisição e produção de medicamentos;
- g) promover a indústria farmacêutica dos produtos de maior consumo;
- h) regulamentar a utilização do Formulário Nacional de Medicamentos e promover a sua revisão periódica;
- i) estudar e elaborar normas de assistência medicamentosa as populações e unidades sanitárias e controlar a sua população;
- j) estimular a investigação científica para a pesquisa de medicamentos utilizados pela Medicina Tradicional em colaboração com outras estruturas de investigação afins;
- l) promover o estudo de normas que garantam a qualidade dos medicamentos e criar condições para que se faça o seu controlo.

ARTIGO 2.º

1. A Direcção Nacional de Medicamentos é dirigida por um director nacional subordinado directamente ao Ministro a quem responde pelo cumprimento das tarefas que lhe são cometidas.

2. Na sua ausência ou impedimento, as tarefas serão asseguradas por um chefe de Departamento indicado pelo director com concordância do Ministro.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

ARTIGO 3.º

Compete ao director nacional:

- a) supervisionar e coordenar todos os Departamentos, Sectores, Secções e Direcções Provinciais em matéria de medicamentos;